



REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 561/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DA PEÇA INICIAL DE REPRESENTAÇÃO Nº 70/2025, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ANTE A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, PREVISTO NO ART. 37, INCISO II, DA CRFB/88; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM QUE, **NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, APRESENTE AO TCE/AM AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS FRENTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO VAGOS, CONCRETIZANDO A REGRA CONSTITUCIONAL DE PROPORCIONALIDADE ENTRE OS CARGOS COMISSIONADOS E OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO; **9.4. RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA SANEAR A LACUNA NORMATIVA NO QUE TANGE AOS CARGOS COMISSIONADOS, PROMOVENDO PROJETO DE LEI OU ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE ESTABELEÇA EXPRESSAMENTE OS CASOS, CONDIÇÕES E PERCENTUAIS MÍNIMOS DE PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA, NOS TERMOS DO ART. 37, V, CF; E QUE, POR CONSEQUÊNCIA, ADEQUE O QUADRO DE PESSOAL ÀS NOVAS DETERMINAÇÕES; **9.5. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE CESSE AS PRORROGAÇÕES E RENOVAÇÕES QUE RESULTEM EM EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE 24 MESES PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 993/2022 NO QUE TANGE AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, COM ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA REGULARIZAR OS VÍNCULOS; **9.6. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA** E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 15379/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 715/2025-OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SRA. KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS CONTRATOS Nº 004/2023 E Nº 005/2025 CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA EDO SOARES E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E RONALDO CRUZ DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 562/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 715 – OUVIDORIA, FORMULADA PELA **SRA. KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA**, EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RONALDO CRUZ DA SILVA**, NOS MOLDES DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA **SRA. KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA** EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. RONALDO CRUZ DA SILVA**, ANTE A





VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE, RAZOABILIDADE E MOTIVAÇÃO PREVISTOS NA LEI Nº 14133/2021; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO VALOR DE **R\$ 22.771,43** (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025 TCE/AM, DIANTE DAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NESTE VOTO; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À SECEX A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À INCLUSÃO DO OBJETO DESTA REPRESENTAÇÃO NO ESCOPO DE AUDITORIA DA COMISSÃO DE INSPEÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO 2025, EXAMINANDO-SE A ECONOMICIDADE, LEGITIMIDADE E LEGALIDADE DE TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, ATENTANDO ESPECIALMENTE ÀS JUSTIFICATIVAS PARA AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, AOS CÁLCULOS UTILIZADOS NA FORMAÇÃO DOS PREÇOS, AOS MOTIVOS DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONTRATADOS, BEM COMO À DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DAS DESPESAS, COMO A DESCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELAS CONTRATADAS; **9.5. DAR CIÊNCIA A SRA. KAMILA FERNANDA ALVES DE ALMEIDA E AO SR. RONALDO CRUZ DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

PROCESSO Nº 15520/2025

APENSO(S): 15554/2025, 15537/2021 E 15539/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO DE MELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 314/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.537/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(S): AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR – OAB/AM 8540, ANDREZA DA COSTA PAES – OAB/AM 12353 E MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - OAB/AM 7760

ACÓRDÃO 563/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 62 DA LEI Nº 2423/96 C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO**, NO SENTIDO DE MANTER O ACÓRDÃO Nº 314/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSE AUGUSTO DE MELO NETO**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DE RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15554/2025

